Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 4.030, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.530/12 que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Os §§ 2º e 5º do art. 1º da Lei nº 3.530, de 24 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 2º - Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:

I – 100% (cento por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado.

.....

§ 5º - Fica autorizado ao Prefeito realizar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, visando a delegação compartilhada dos atos de fiscalização de trânsito, fiscalização, segurança e prevenção de danos e riscos em áreas públicas e prédios públicos e fiscalização das licenças para o exercício do comércio concedidas pela municipalidade nos termos da Lei nº 2.449/1992 – Código de Posturas e Lei Orgânica do Município de Adamantina".(NR)

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 04 de março 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município